

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 064, DE 16/07/2012**

*Concede isenção e redução do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ? ISSQN para construção e reforma no caso de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, vinculados ao "Programa Minha Casa Minha Vida", e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos, realizada inter vivos, por ato oneroso ? ITBI para a aquisição dos correspondentes imóveis, sob as condições que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS/QN, observado o disposto no art. 4º:

**I** - isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a seis salários mínimos;

**II** - redução de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a seis salários mínimos e igual ou inferior a dez salários mínimos.

**Parágrafo único.** Esta Lei aplica-se exclusivamente aos projetos a serem realizados através do "Programa Minha Casa Minha Vida" e que estejam localizados nas áreas definidas por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 2º** O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS/QN objeto da isenção ou da redução de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiada ao mutuário.

**Art. 3º** A primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso - ITBI, observado o disposto no art. 4º:

**I** - isenção, no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

**II** - redução de 50% (cinquenta por cento), no caso de imóveis destinados às famílias que possuam renda superior a três salários mínimos ou inferior a dez salários mínimos.

**Art. 4º** Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos

habitacionais de interesse social e de arrecadação residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até dez salários mínimos.

**Art. 5º** O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, nos termos do regulamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Nova Friburgo, 16 de julho de 2012.*

**SÉRGIO XAVIER DE SOUZA**  
*Prefeito*

*Vereador* **LUCIANO CAMPOS FARIA**, *Presidente*  
**MANOEL MARTINS**, *2º Vice-Presidente*  
**ISAQUE DEMANI MACHADO**, *1º Secretário*  
**REINALDO RODRIGUES**, *2º Secretário*

*Autoria:* **PODER EXECUTIVO** - P. 14.149/12